

## PROJETO DE LEI Nº 1.092/2010

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.092/2010, que ***“Altera a redação do inciso III e do § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 832 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências”***.

A presente alteração visa à adequação da contribuição patronal de acordo com o novo cálculo atuarial em anexo, de modo a obter o equilíbrio técnico do sistema previdenciário do Município, evitando problemas futuros. De fato, o que muda são as alíquotas a cargo do Município, ou seja, de acordo com o cálculo anterior o Executivo deveria recolher a cota de 22,40% ao FAPS, sendo que com a presente Lei, passará a recolher a alíquota de 24,36%. Além do mais, o presente Projeto de Lei já estabelece a projeção da alíquota de repasse do Município ao FAPS, até 2043.

Necessário ressaltar que os servidores continuarão recolhendo ao FAPS, 11% de sua remuneração, não havendo nenhuma alteração com relação aos mesmos. Os nobres edis ainda poderão analisar o relatório da avaliação atuarial que segue anexo ao presente Projeto de Lei que ajudará no entendimento da matéria em debate.

Assim, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmos a disposição dos nobres edis, no sentido de esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI Nº 1.092/2010

**“Altera a redação do inciso III e do § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 832 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências”.**

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal em exercício de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O inciso III do artigo 13 da Lei Municipal nº 832 de 06 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13. [...] I – [...] II – [...] III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 16,46% (dezesesseis vírgula quarenta e seis por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.”**

**Art. 2º.** O § 7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 832 de 06 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 7º. Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 7,90% (sete vírgula noventa por cento) no período de janeiro a dezembro de 2011; de 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento) no período de janeiro a dezembro de 2012; de 14,25% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento) no período de janeiro a dezembro de 2013; de 17,80% (dezessete vírgula oitenta por cento) no período de janeiro a dezembro de 2014; de 21,45% (vinte e um vírgula quarenta e cinco por cento) de janeiro de 2015 a dezembro de 2024; de 24,92% (vinte e quatro vírgula noventa e dois) de janeiro de 2025 a dezembro de 2043.”**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 07 de julho de 2010.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**